



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano XII - Recife, sexta-feira, 05 de dezembro de 2025 - Nº 225

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

JUNTOS PELA SEGURANÇA: GOVERNADORA RAQUEL LYRA
LANÇA OPERAÇÃO PAPAI NOEL EM PETROLINA PARA
FORTALECER O POLÍCIAMENTO NO COMÉRCIO

A Polícia Militar vai intensificar a presença de agentes durante todo o mês de dezembro com patrulhamento



O policiamento no Centro do município de Petrolina, no Sertão do São Francisco, será reforçado durante todo o mês de dezembro. Nesta sexta-feira (28), a governadora Raquel Lyra lançou a Operação Papai Noel no município sertanejo. As equipes do 5º Batalhão da Polícia Militar (BPM) irão intensificar o policiamento ostensivo no comércio da cidade neste período em que se registra um aumento na circulação de pessoas devido às festividades de fim de ano.

“Lançamos a Operação Papai Noel no Recife e hoje estamos aqui em Petrolina para dizer à população que faremos 450 lançamentos de homens e mulheres para permitir que a gente tenha um Natal mais seguro. É um momento em que as pessoas vão às lojas e o comércio pode bater os seus recordes de vendas. E é importante dizer que estamos fazendo o melhor ano da nossa história na redução de crime contra o patrimônio, de roubos e furtos. E isso é fruto de muito trabalho. Quero agradecer a toda a tropa, que tem se dedicado muito para que a gente possa ter um estado muito mais seguro para viver”, ressaltou Raquel Lyra.

A Operação Papai Noel tem o objetivo prevenir crimes e garantir a segurança da população e dos comerciantes. Durante a fase ativa da Operação, serão realizados cerca de 450 lançamentos. O patrulhamento motorizado terá uma média de 186 lançamentos diários, somados ao policiamento a pé com 264 lançamentos no mês de dezembro, aumentando, assim, a prevenção em pontos de maior movimentação.



Presente no evento, o deputado e presidente da Comissão de Segurança Pública da Assembleia Legislativa de Pernambuco (Alepe), Joel da Harpa, pontuou que a iniciativa demonstra que o Governo de Pernambuco tem priorizado a segurança. "Petrolina é uma cidade extremamente importante para o desenvolvimento de Pernambuco, e a segurança deve estar ativa, com investimentos e é o que tem acontecido. Sou testemunha do esforço da governadora em trazer armamentos novas viaturas e equipamentos para as forças policiais. Esse é um governo que assumiu o compromisso da segurança pública, e tenho certeza de que virão muito mais ações", disse o parlamentar.

Os reforços com duplas de policiamento a pé ocorrerão nos seguintes locais: avenida Fernando Góes, avenida Cel. Amorim e rua das Laranjeiras, além de pontos estratégicos como avenida Sousa Filho, avenida Barão do Rio Branco, avenida Guararapes e rua Souza Júnior. Haverá, ainda, reforço motorizado, com dois trios de motopatrulhamento e viaturas de área, que também vão atuar protegendo a localidade além do horário comercial.

"A Polícia Militar estará com lançamentos de policiamento a pé, motorizado, com moto-patrulhamento, viaturas, ciclo-patrulha para garantir o policiamento ostensivo no centro de Petrolina, cobrindo a área comercial, a área bancária e nas principais avenidas. Isso vai ser um reforço maior para inibir crimes, delitos, principalmente de furto e roubos, garantindo mais paz e segurança maior para toda a população da cidade", afirmou o coronel Ivanildo Moura, responsável pela Diretoria Integrada do Interior (DINTER II), que abrange 61 municípios do Sertão pernambucano.

Para o presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) Petrolina, Deusemar dos Santos, a presença da polícia é fundamental neste período em que as vendas devem ter um aumento estimado de 12% nas lojas da cidade. "Essa segurança trabalha no comércio do Centro e dos bairros, até porque temos um comércio muito forte nos bairros. Esse reforço da Polícia Militar nos traz uma sensação de segurança e passa para as pessoas, para os clientes poderem transitar, visitar o comércio, comprar, com mais segurança e tranquilidade", comentou.

Estiveram presentes os secretários Túlio Vilaça (Casa Civil) e André Teixeira Filho (Mobilidade e Infraestrutura), além da prefeita de Lagoa Grande, Catharina Garziera. Também prestigiaram o diretor-executivo do Sindlojas, Deusemar dos Santos, além de lideranças políticas do Sertão.

(Fonte: Gerência Geral do Centro Integrado de Comunicação/SDS).

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 225 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

1.1 - Governo do Estado:

LEI Nº 19.114, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, que altera o art. 75, § 1º, alínea “c”, inciso XII, e acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 76 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, e dá outras providências, com o intuito de modificar o quantitativo dos policiais militares e civis e dos bombeiros militares da Estrutura Orgânica da Assistência Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As Assistências Militares do Tribunal de Justiça de Pernambuco, da Assembleia Legislativa, da Prefeitura da Cidade do Recife e do Ministério Público de Pernambuco serão compostas por, no máximo, 90 (noventa), 60 (sessenta), 21 (vinte e um) e 40 (quarenta) policiais militares, respectivamente. (NR)”

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

§ 2º

I -

a) 79 (setenta e nove) policiais militares; (NR)

b) 11 (onze) bombeiros militares; (NR)

c) 9 (nove) policiais civis. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 4 de dezembro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 59.967, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2025, crédito suplementar no valor de R\$ 3.069.706,76 em favor da Secretaria de Defesa Social.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 18.780, de 17 de dezembro de 2024, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis, **DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2025, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 3.069.706,76 (três milhões, sessenta e nove mil, setecentos e seis reais e setenta e seis centavos) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos “0500 - Recursos não vinculados de Impostos”, no valor de R\$ 3.069.706,76 (três milhões, sessenta e nove mil, setecentos e seis reais e setenta e seis centavos), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2025.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 4 de dezembro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

FLAVIO MARTINS SODRE DA MOTA

FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2025	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
	FONTE	
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL		
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta		
Atividade: 06.181.0459.2366 - Prestação de Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo		2.450.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	2.450.000,00
Atividade: 06.181.0459.2381 - Prestação de Serviço de Policiamento Civil e Especializado		619.706,76
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	619.706,76
TOTAL		3.069.706,76

ANEXO II

(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2025	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
	FONTE	
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL		
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta		
Atividade: 06.122.0439.4382 - Gestão das Atividades da Secretaria de Defesa Social - Administração Direta		180.000,00
4.4.90.00 - Investimentos	0500	180.000,00
Atividade: 06.128.0459.0331 - Formação, Educação Continuada e Aperfeiçoamento Profissional		540.000,00
4.4.90.00 - Investimentos	0500	540.000,00
Atividade: 06.181.0459.0333 - Reaparelhamento Operacional das Unidades de Segurança		310.000,00
4.4.90.00 - Investimentos	0500	310.000,00
Projeto: 06.181.0459.4223 - Melhoria da Infraestrutura das Unidades de Segurança Pública		817.948,70
4.4.90.00 - Investimentos	0500	817.948,70
Atividade: 06.181.0459.4233 - Melhoria na Prevenção da Violência nos Espaços Públicos		150.000,00
4.4.90.00 - Investimentos	0500	150.000,00
Atividade: 06.182.0071.1477 - Prevenção, mitigação, preparação e resposta à normalidade em cenário de desastre.		1.071.758,06
4.4.90.00 - Investimentos	0500	1.071.758,06
TOTAL		3.069.706,76

DECRETO Nº 59.968, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2025, crédito suplementar no valor de R\$ 134.883,11 em favor da Secretaria de Defesa Social.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 18.780, de 17 de dezembro de 2024, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de custeio da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível, **DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2025, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 134.883,11 (cento e trinta e quatro mil, oitocentos e oitenta e três reais e onze centavos), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0500 - Recursos não vinculados de impostos", no valor de R\$ 134.883,11 (cento e trinta e quatro mil, oitocentos e oitenta e três reais e onze centavos), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2025.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 4 de dezembro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

FLAVIO MARTINS SODRE DA MOTA

FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO I

(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2025	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
	FONTE	
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL		
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta		
Atividade: 06.128.0459.0331 - Formação, Educação Continuada e Aperfeiçoamento Profissional		134.883,11
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	134.883,11
TOTAL		134.883,11

ANEXO II

(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2025	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
	Fonte	
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL		
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta		
Atividade: 06.122.0439.4382 - Gestão das Atividades da Secretaria de Defesa Social -		134.883,11
Administração Direta		
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	134.883,11
TOTAL		134.883,11

DECRETO Nº 59.890, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025.

Regulamenta os procedimentos para a progressão, por elevação de nível de qualificação ou titulação profissional, prevista nos Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos cargos dos Quadros de Pessoal dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, com a referida progressão autorizada e implementada, mas que não possuem legislação regulamentadora específica.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, **DECRETA**:

Art. 1º A progressão por elevação de nível de qualificação ou titulação profissional dos cargos integrantes dos Quadros de Pessoal dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, dos grupos ocupacionais abaixo, passa a obedecer aos critérios estabelecidos neste Decreto, desde que não haja regulamentação específica:

- I - Grupo Ocupacional Meio Ambiente e Sustentabilidade - GOMAS, de que trata a Lei Complementar nº 200, de 21 de dezembro de 2011;
- II - Grupo Ocupacional de Defesa e Fiscalização Agropecuária - GODFA, de que trata a Lei Complementar nº 197, de 21 de dezembro de 2011;
- III - Grupo Ocupacional de Recursos Hídricos e Climáticos - GORHC, de que trata a Lei Complementar nº 192, de 7 de dezembro de 2011;
- IV - Grupo Ocupacional Policial Civil – GOPC, de que trata a Lei Complementar nº 137, de 31 de dezembro de 2008;
- V - Grupo Ocupacional Gestão Técnico Administrativa - GOGTA, de que trata a Lei Complementar nº 157, de 26 de março de 2010;
- VI - Médico: de que trata a Lei Complementar nº 84, de 30 de março de 2006, a Lei Complementar nº 544, de 2 de setembro de 2024, a Lei Complementar nº 157, de 2010, e a Lei Complementar nº 101, de 23 de novembro de 2007;
- VII - Grupo Ocupacional de Fiscalização Sanitária da Saúde - GOFSS, de que trata a Lei Complementar nº 198, de 21 de dezembro de 2011;
- VIII - Grupo Ocupacional Saúde Pública - GOSP, de que trata a Lei Complementar nº 84, de 2006;
- IX - Grupo Ocupacional Magistério Superior - GOMS e Técnicos em Gestão Universitária, de que trata a Lei Complementar nº 101, de 2007;
- X - Grupo Ocupacional de Hematologia e Hemoterapia - GOHH, de que trata a Lei Complementar nº 544, de 2024;
- XI - Quadro Próprio da Procuradoria Geral do Estado, de que trata a Lei Complementar nº 275, de 30 de abril de 2014;
- XII - Quadro da Secretaria de Educação, de que trata a Lei nº 11.559, de 10 de junho de 1998; e
- XIII - Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias - GOAAF, de que trata a Lei Complementar nº 277, de 5 de maio de 2014.

§ 1º Não são regulamentadas por este Decreto as progressões por elevação de nível de qualificação ou titulação profissional dos cargos integrantes dos Quadros de Pessoal dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, que já possuam regulamentação específica.

§ 2º Este Decreto poderá ser extensivo a outros Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos cargos dos Quadros de Pessoal, desde que autorizado e exista previsão legal específica para sua aplicação.

Art. 2º A progressão de que trata o art. 1º dar-se-á para o servidor que adquirir e efetivamente comprovar a respectiva qualificação ou titulação profissional, observado o cumprimento do estágio probatório, a correlação do curso com as atribuições do cargo e/ou com as áreas de competência dos órgãos e entidades, bem como os critérios estabelecidos neste Decreto, devendo ser observadas as legislações específicas do cargo do servidor.

Parágrafo único. A progressão por elevação de nível de qualificação ou titulação profissional comprovada far-se-á através da mudança de matriz, respeitadas a classe e a faixa anteriormente ocupadas, observando os demais requisitos regulamentados em lei específica.

Art. 3º Para fins deste Decreto, considera-se:

- I - qualificação profissional: capacitação ou curso específico voltado ao aprimoramento das atribuições do cargo ocupado pelo servidor de nível médio ou superior;
- II - titulação:
 - a) pós-graduação lato sensu: cursos de especialização, com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas; e
 - b) pós-graduação stricto sensu: cursos de mestrado, doutorado ou pós-doutorado;
- III - progressão por elevação de nível de qualificação ou titulação profissional: mudança de matriz, respeitada a classe e faixa anteriormente ocupadas, condicionada à comprovação da titulação ou qualificação profissional.

Art. 4º A comprovação da titulação, por meio de conclusão de curso de pós-graduação stricto sensu nas modalidades mestrado, doutorado e pós-doutorado e por meio de curso pós-graduação lato sensu, na modalidade especialização, para fins de progressão funcional, deve obedecer aos seguintes critérios gerais:

I - os cursos devem ser realizados em instituições de ensino superior credenciadas e reconhecidas pelo Ministério da Educação - MEC;

II - os cursos, quando ministrados por instituições de ensino superior no exterior, devem ser reconhecidos e validados por instituição brasileira competente, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e demais normativos pertinentes;

III - cada curso de pós-graduação stricto sensu ou lato sensu realizado somente será considerado para uma única progressão, exceto nos casos de acumulação legal de cargos, conforme art. 2º do Decreto nº 38.540, de 17 de agosto de 2012;

IV - os diplomas ou certificados utilizados como requisito de ingresso no concurso público não poderão ser reapresentados para a progressão por elevação de nível de qualificação ou titulação profissional; e

V - para a validação, devem ser considerados cursos nas modalidades presencial, semipresencial ou à distância, concluídos a qualquer tempo, oferecidos por instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação - MEC.

Art. 5º A comprovação de cursos de qualificação profissional, para fins de progressão funcional, deve observar os seguintes critérios gerais:

I - as capacitações ou cursos devem ter carga horária mínima de 8 (oito) horas;

II - quando os cursos forem realizados na modalidade on-line, o limite de carga horária mensal será de 80 (oitenta) horas;

III - deve ser aceito certificado de cursos quando ministrados por instituições de ensino, pelos órgãos destinados à capacitação dos servidores do Estado ou outros entes federativos, por entidades parceiras e entidades privadas;

IV - os cursos quando ministrados por instituições de ensino superior no exterior devem ser reconhecidos e validados por instituição brasileira competente, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e demais normativos pertinentes;

V - para a validação, devem ser considerados os cursos nas modalidades presencial, semipresencial ou à distância, concluídos a qualquer tempo;

VI - os cursos realizados on-line, com inscrições em períodos concomitantes, devem observar o contido no inciso II, sob pena de deixarem de ser considerados para fins de progressão;

VII - cada curso realizado somente será considerado para uma única progressão, exceto nos casos de acumulação legal de cargos, conforme art. 2º do Decreto nº 38.540, de 2012; e

VIII - só poderá ser utilizada, para progressão por qualificação, carga horária de certificados de graduação/títulos, caso exista previsão na legislação da categoria/cargo do servidor.

Parágrafo único. Para efeito de atendimento da carga horária mínima necessária ao enquadramento na matriz correspondente, serão computadas as cargas horárias dos cursos apresentados, desde que cumpridas as exigências dos incisos I a VII.

Art. 6º Caberá aos órgãos e entidades de origem definir as áreas de conhecimento relacionadas às atribuições do cargo efetivo, bem como às áreas de competência dos órgãos e entidades, nas quais os servidores deverão apresentar seus certificados ou diplomas para a progressão por elevação de nível de qualificação ou titulação profissional.

§ 1º As áreas de que trata o caput deverão ser validadas pela Secretaria de Administração e publicadas por meio de Portaria Conjunta da Secretaria de Administração com cada órgão ou entidade.

§ 2º A Portaria Conjunta de que trata o § 1º deverá conter detalhamento quanto as matrizes, carga horária, títulos a serem considerados, quando na Lei Complementar do cargo esta informação não estiver estruturada.

§ 3º Poderá ser aceito curso de qualificação ou titulação profissional que não se enquadre inicialmente nas áreas definidas previamente pelos órgãos e entidades, mas que correspondam às competências institucionais onde está lotado o servidor, ou ainda relacionadas à necessidade do serviço, desde que autorizadas pelo seu dirigente máximo, devendo esta situação estar prevista na Portaria Conjunta de que trata o § 1º.

§ 4º A Secretaria de Administração publicará Portaria estabelecendo o cronograma para a edição das Portarias Conjuntas de que trata este Decreto.

§ 5º Enquanto as Portarias Conjuntas não forem publicadas, os órgãos e entidades deverão continuar efetuando as progressões de acordo com os procedimentos e critérios atualmente em vigor.

§ 6º A elaboração da Portaria Conjunta, prevista no caput, e a definição das áreas de conhecimento vinculadas ao cargo Médico são responsabilidade do órgão ou entidade de origem dos servidores deste cargo.

Art. 7º Para efeitos da progressão por elevação do nível de qualificação ou titulação profissional, o servidor estável deve apresentar requerimento, a qualquer tempo, após a conclusão do estágio probatório, à área de gestão de pessoas do seu órgão de origem, anexando a documentação comprobatória da conclusão dos cursos realizados.

§ 1º O certificado apresentado e validado para a progressão por elevação do nível de qualificação ou titulação profissional não poderá ser reapresentado para qualquer outro processo de desenvolvimento na carreira, sob pena de nulidade do ato, salvo se o servidor tiver direito a ocupar 2 (dois) cargos públicos nos termos do inciso XVI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 2º A progressão por titulação deve ser efetivada observando-se a correspondência exata entre o título apresentado e o especificado na matriz de nível correspondente, conforme previsto na legislação específica do cargo.

§ 3º A progressão por elevação de nível de qualificação profissional deve ser efetivada observado o somatório da carga horária, apresentada pelo servidor, referente a cursos de qualificação profissional, e o especificado na matriz de nível correspondente, conforme previsto na legislação específica do cargo.

§ 4º Caso o servidor apresente documentação de cursos de qualificação e/ou título que não permita a progressão para a matriz desejada, o mesmo poderá ser progredido para matriz inferior, desde que cumpra os requisitos da matriz a ser progredido.

§ 5º Nos casos de progressão por qualificação, o servidor, a qualquer tempo, poderá apresentar novos certificados ou diplomas com a finalidade de complementar a carga horária necessária à progressão para a próxima matriz estabelecida na legislação específica do cargo.

Art. 8º Os diplomas ou certificados de cursos devem conter as seguintes informações:

- I - nome do servidor;
- II - nome completo do curso;
- III - nome da instituição realizadora;
- IV - carga horária total do curso;
- V - período de realização do curso;
- VI - ementa do curso; e
- VII - assinatura do representante da instituição.

§ 1º Devem ser aceitas declarações ou certidões de conclusão de cursos, desde que contenham as informações constantes nos incisos do caput, ficando o servidor obrigado a apresentar, em até 90 (noventa) dias úteis, o diploma ou certificado dos cursos realizados.

§ 2º Quando o certificado ou diploma não apresentar a ementa do curso, o servidor deverá anexar documento comprobatório com informações a respeito do conteúdo do curso realizado.

§ 3º Os documentos originais de cursos e títulos devem ser devolvidos ao servidor de imediato.

§ 4º Os documentos que não estiverem em língua portuguesa somente serão aceitos se acompanhados de tradução firmada por tradutor juramentado.

§ 5º Caso o diploma ou certificado não seja entregue no prazo estipulado no § 1º, o servidor deverá justificar o motivo da não apresentação do documento para fins de avaliação e deliberação da Comissão prevista na Lei Complementar do cargo.

Art. 9º Para fins da progressão por elevação de nível de qualificação ou titulação profissional, não serão aceitos:

- I - certificados de matérias isoladas, de curso ou módulo de curso preparatório para concursos públicos;
- II - certificados de matérias isoladas de cursos de graduação e/ou cursos técnicos profissionalizantes;
- III - certificados de cursos de formação realizados como etapa de concurso público;
- IV - certificados de módulos de cursos não concluídos; ou
- V - certificados de estágios.

Art. 10. Compete ao setor de Gestão de Pessoas do órgão ou entidade de origem do servidor:

- I - orientar o servidor quanto aos certificados apresentados para a progressão de acordo com a carga horária pleiteada;
- II - verificar a existência de impedimentos legais para a progressão requerida pelos servidores;
- III - receber os documentos e conferir sua autenticidade;
- IV - responder as consultas formuladas pelo servidor;
- V - solicitar documentação comprobatória de validação e reconhecimento do MEC, nos casos de certificações emitidas por instituições do exterior;
- VI - encaminhar os documentos recebidos para análise da Comissão prevista na Lei Complementar do cargo;
- VII - atender às solicitações da Secretaria de Administração para aprimoramento do processo de progressão por elevação de nível de qualificação ou titulação profissional;
- VIII - cumprir o disposto neste Decreto e em normativos complementares, não cabendo nenhuma ação que venha a flexibilizar as exigências preconizadas sob pena de ofensa ao princípio da legalidade; e
- IX - implantar a progressão por elevação de nível de qualificação ou titulação profissional dos servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas - SGP.

Art. 11. Compete à Comissão prevista nos Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos, responsável pela análise e deliberação dos requerimentos relativos a progressão dos servidores, além do descrito em legislação específica do cargo:

- I - analisar a correlação entre o curso realizado pelo servidor e as áreas publicadas na Portaria Conjunta citada no § 1º do art. 6º;
- II - acatar a decisão do dirigente máximo nos casos previstos em legislação específica do cargo;
- III - autorizar, nos casos em que o servidor apresente documentação de cursos de qualificação e/ou título que não permita a progressão para a matriz desejada, a progressão por elevação de nível de qualificação ou titulação profissional do servidor em matriz inferior, desde que cumpra os requisitos da matriz a ser progredido, conforme previsto no § 4º do art. 7º; e
- IV - deliberar e dar retorno aos servidores sobre os requerimentos de progressão, as consultas formuladas e os pedidos de reconsideração, no prazo previsto na Lei Complementar do cargo.

Parágrafo único. Cabe à Câmara de Política de Pessoal - CPP, em segunda instância, apreciar e decidir recurso contra decisões da Comissão Administrativa Permanente, nos casos em que o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV da categoria ou cargo contemplar a referida previsão.

Art. 12. Compete ao servidor:

- I - encaminhar a documentação de acordo com as regras estabelecidas neste Decreto, e demais legislações específicas do cargo;
- II - respeitar os regramentos e prazos previstos neste Decreto, e demais legislações específicas do cargo;
- III - atender as solicitações de complementação de informação, quando demandados pela Gestão de Pessoas ou pela Comissão de que trata o art. 11; e

IV - solicitar reconsideração, quando julgar oportuno, nos casos de indeferimento, da solicitação de progressão, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, à Comissão prevista na Lei Complementar do cargo.

Art. 13. Compete à Secretaria de Administração:

I - acompanhar o processo de progressão por elevação de nível de qualificação ou titulação profissional realizado pelos órgãos e entidades;

II - publicar Portaria em conjunto com os órgãos e entidades de origem definindo as áreas de conhecimento estabelecidas pelas instituições;

III - solicitar informações às áreas de Gestão de Pessoas dos órgãos/entidades para aprimoramento do processo de progressão por elevação de nível de qualificação ou titulação profissional; e

IV - gerir o Sistema Integrado de Gestão de Pessoas - SGP, no que se refere ao desenvolvimento funcional, buscando o seu aperfeiçoamento contínuo.

Art. 14. Os efeitos financeiros da progressão por elevação de nível de qualificação ou titulação profissional devem ocorrer no mês subsequente ao do deferimento por parte da Comissão prevista na Lei Complementar do cargo.

Parágrafo único. Nos casos em que o deferimento da Comissão não respeitar o prazo estabelecido na legislação, os efeitos financeiros devem retroagir ao mês subsequente ao término daquele prazo.

Art. 15. Para os servidores do Grupo Ocupacional Magistério Superior, a progressão por elevação de nível de titulação profissional para a matriz de Professor Associado observará o disposto no Decreto nº 38.765, de 25 de outubro de 2012.

Art. 16. A Comissão Administrativa Permanente de Avaliação do Enquadramento e Acompanhamento do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, referente ao Quadro Próprio e Suplementar da Procuradoria Geral do Estado - PGE, de que trata o art. 27 da

Lei Complementar nº 275, de 2014, deve:

I - zelar pelo cumprimento das diretrizes do PCCV e de outras legislações pertinentes;

II - acompanhar a implantação do PCCV e o desenvolvimento dos servidores nas carreiras de que trata a Lei Complementar nº 275, de 2014; e

III - deliberar sobre eventuais recursos dos servidores relacionados ao PCCV, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

§ 1º A Comissão de que trata o caput terá composição paritária e caráter permanente, e seus membros serão indicados por Portaria do Procurador Geral da PGE, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual período.

§ 2º Para composição da Comissão, serão designados, preferencialmente, representantes das áreas jurídica e de gestão de pessoas da PGE, no total de até 4 (quatro) membros, bem como de até 4 (quatro) membros representantes dos servidores a serem indicados pela entidade de classe a que pertençam, totalizando até 8 (oito) membros, somados os titulares e os suplentes.

§ 3º Os membros, titulares e suplentes, da Comissão de que trata este artigo não farão jus a qualquer remuneração adicional por essa participação.

§ 4º Em caso de substituição de algum membro, o substituto deverá atuar pelo período remanescente do mandato do antecessor.

Art. 17. Os envolvidos nas etapas citadas neste Decreto podem ser responsabilizados civil, administrativa e penalmente, pelos atos praticados, em caso de detecção de fraudes no processo.

Art. 18. Normas complementares, que garantam o fiel cumprimento deste Decreto, poderão ser editadas mediante Portaria da Secretaria de Administração.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 1º de dezembro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL)

ATOS DO DIA 4 DE DEZEMBRO DE 2025.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Nº 7821 - Nomear, em caráter precário, o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público para o cargo de Oficial da Polícia Militar de Pernambuco, no Quadro de Oficiais Policiais Militares, no posto inicial de Aspirante, tendo em vista a homologação do referido certame através da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 313, de 27 de novembro de 2025, em cumprimento à decisão judicial contida no Processo abaixo elencado:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	Nº DO PROCESSO
24º	JORGE HELIO MONTEIRO DE OLIVEIRA	0026151-29.2024.8.17.2001

Nº 7822 - Nomear, em caráter precário, a candidata abaixo relacionada, aprovada no concurso público para o cargo de soldado da Polícia Militar de Pernambuco, na qualificação policial militar geral, tendo em vista a homologação do referido certame através da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 206, de 11 de agosto de 2025, em cumprimento à decisão judicial proferida no Processo nº 0009080- 32.2024.8.17.2480:

Classificação	Nome
1724ª	OTÍLIA EDUARDA DE FARIAS PINHEIRO DA SILVA.

Nº 7823 - Nomear **ROBSON GIGLIO DE SOUZA** para exercer o cargo em comissão de Superintendente de Gestão de Segurança Operacional, símbolo DAS-3, da Secretaria de Defesa Social.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 225, de 05DEZ2025).

1.2 - Secretaria de Administração:

DESPACHOS DO GERENTE GERAL DE CADASTRO, MOVIMENTAÇÃO E FOLHA DE PAGAMENTO DO ESTADO, DO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2025

O GERENTE GERAL DE CADASTRO, MOVIMENTAÇÃO E FOLHA DE PAGAMENTO DO ESTADO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

PRORROGAÇÃO DE POSSE

Defiro as solicitações contidas nos processos abaixo discriminado, face ao que expõe o artigo 2º, inciso II, alínea “j”, do Decreto nº 58.355, de 2 de abril de 2025 e o art. 1º, alínea “d”, item 1.5, da Portaria SAD nº 1.000, de 16 de abril de 2014, nos termos do art. 28 e do parágrafo único do art. 189, da Lei 6.123, de 20 de julho de 1968.

PROCESSO SEI Nº	NOME	PRAZO	POSSE ATÉ O DIA	ÓRGÃO
0001200144.001800/2025-02	FABRICIO RITHLLY CARVALHO OLIVEIRA	60 DIAS	07/02/2026	SDS

MARCOS GUEDES PEREIRA

Gerente Geral de Cadastro de Pessoal, Movimentação e Folha de Pagamento

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 225, de 05DEZ2025).

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

1.4 – Procuradoria Geral do Estado:

Sem alteração para SDS

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 7083 - **Dispensar** o Agente de Polícia **Tibúrcio de Farias**, mat. nº 306614 (SGP nº 380092/01), da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, da Unidade de Contra-inteligência da Gerência Geral do Centro Integrado de Inteligência de Defesa Social, **com efeito retroativo a 03/12/2025**.

Nº 7084 - **Dispensar** o Agente de Polícia Civil **Gonçalves de Lima**, mat. nº 210797 (SGP nº 163021/01), da Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, da Gerência Geral do Centro Integrado de Inteligência de Defesa Social/GGCIIDS/SDS, **com efeito retroativo a 03/12/2025**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 7085 - Designar o Agente de Polícia **Jairo José Carvalho da Fonseca Filho**, mat. nº 3909131 (nº funcional 3802728/01), para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 116ª Circ. - Surubim, da 16ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, a contar de 25/11/2025, ficando dispensado o Agente de Polícia **Thiago Gomes Videres**, mat. nº 3997758 (nº funcional 4071859/01).

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 7086 - Designar o Agente de Polícia **Wilckson Antônio Cantarelli de Carvalho**, mat. nº 2211793 (nº funcional 1272020/01), para responder pela Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, pelo exercício da chefia da Unidade de Movimentação de Pessoal, da DIRH/DG-PCPE, **no período de 10/11 a 10/12/2025**, durante a licença médica de sua titular, a Agente de Polícia **Dasicleide Ramos de Macedo**, mat. nº 2208679 (nº funcional 1259172/01), ficando suspensos os efeitos financeiros da Portaria SDS n.º 87, de 20/012/2023, pelo mesmo período.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições, **resolve**:

Nº 7087 - Designar o Agente de Polícia **Leandro Cintra Bezerra**, mat. nº 2730014 (nº funcional 120033/01), para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da DP da 27ª Circ. - Abreu e Lima, da 8ª DESEC/GCOM/DIM, **a contar de 01/11/2025**, ficando dispensado o Agente de Polícia **Emanuel Tiago da Silva**, mat. nº 3872467 (nº funcional 3806618/01).

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 225, de 05DEZ2025).

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 7088 - Define o período da operação Carnaval 2026, as diretrizes para o emprego dos Órgãos Operativos da SDS e estabelece procedimentos para solicitação de reforço na segurança pública e vistorias por parte dos organizadores de eventos vinculados ao Carnaval 2026.

O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu artigo 42, inciso III, a Lei Complementar n.º 049/2003, artigo 3º, inciso IV e Lei n.º 16.520/2018, no seu artigo 1º, inciso XIX;

CONSIDERANDO as proposições do Comitê de Segurança em Grandes Eventos, criado através da Portaria do Secretário de Defesa Social, n.º 2138, de 26 de março de 2024, publicada no Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social, n.º 056/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer prazos e orientar os procedimentos para apresentação de demandas de segurança pública ou vistorias de regularização por parte dos órgãos operativos desta Secretaria de Defesa Social;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir os direitos dos organizadores de festividades carnavalescas em consonância com os direitos e garantias dos cidadãos pernambucanos, disciplinando condutas e requisitos que possibilitem efetivar os ditames constitucionais durante os eventos;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de resguardar os direitos e garantias constitucionais dos cidadãos e o cumprimento dos ditames preconizados na Lei Estadual n.º 14.133/2010, que disciplina a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 espectadores no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO finalmente a indispensabilidade de elaborar um planejamento no que tange ao emprego e atuação dos Órgãos Operativos de Defesa Social, visando à racionalização dos meios utilizados e à mais ampla prestação de serviços por parte dos mesmos, garantindo o cumprimento da missão institucional da Secretaria de Defesa Social, resolve:

Art. 1º Definir que a segurança pública destinada aos festejos carnavalescos de 2026 será planejada e empregada conforme as peculiaridades dos períodos a seguir especificados:

I - Pré-carnaval: 02 de janeiro a 12 de fevereiro de 2026;

II - Carnaval: 13 de fevereiro a 18 de fevereiro de 2026;

III - Pós-carnaval: 19 de fevereiro a 1º de março de 2026.

Art. 2º Estabelecer que o reforço da segurança pública dedicado aos eventos carnavalescos será empregado nos horários conforme abaixo:

I - Pré-carnaval: das 10h às 00h;

II - Carnaval: das 08h às 02h;

III – Pós-carnaval: das 10h às 00h.

§1º Considerando relevante interesse público, poderão ser deferidos eventos com prorrogação ou antecipação de horário em até 2 horas, **mediante requerimento fundamentado do interessado**, ficando a cargo do Comitê de Segurança em Grandes Eventos - CSGE e da Secretaria Executiva de Defesa Social a análise e deliberação.

§2º Os eventos carnavalescos deverão ter duração máxima de 08h (oito horas), sendo os casos excepcionais analisados pelo Comitê de Segurança em Grandes Eventos.

Art. 3º A disponibilização de segurança pública nos eventos públicos do calendário de Carnaval 2026 deverá ser requerida na forma desta Portaria.

§ 1º **O período para que os representantes de entidades públicas ou privadas, de blocos ou agremiações carnavalescas efetuem a solicitação de segurança pública para seus eventos carnavalescos, compreendidos entre 02 de janeiro e 1º de março de 2026, encerra-se no dia 14 de fevereiro de 2026, às 23h59, respeitando-se sempre a antecedência de 15 (quinze) dias da data prevista para o início do evento.**

§ 2º **O requerimento deverá ser apresentado pelo responsável do evento exclusivamente por meio do formulário online SDS EVENTOS, disponível no site da Secretaria de Defesa Social, no endereço eletrônico <https://eventos.sds.pe.gov.br>.**

§ 3º A solicitação realizada na forma prevista no parágrafo anterior emitirá automaticamente um processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, comunicando às operativas da SDS para adoção de providências na esfera de suas atribuições.

§ 4º Os pedidos de segurança pública apresentados à SDS, nos termos do presente normativo, não eximem os responsáveis pelos eventos, quando da utilização de trios elétricos ou estruturas físicas de apoio (palcos, camarotes e afins), de ingressarem com pedidos específicos, por meio do site www.bombeiros.pe.gov.br, para análise do projeto de segurança e realização de vistorias das estruturas, consoante previsto nos artigos 5º e 6º desta Portaria.

§ 5º **A realização de shows e eventos artísticos, em ambiente público ou privado, com estimativa de público superior a 1.000 (mil) espectadores, deverá observar o disposto na Lei Estadual n.º 14.133, de 30 de agosto de 2010.**

§ 6º O pedido de segurança pública deverá ser instruído obrigatoriamente com as seguintes informações:

I - Local do evento com descrição da modalidade (polo, show, bloco, agremiação, baile, concurso ou apresentação), estimativa de público e percurso do desfile;

II - Horário de início e término do evento;

III - Quantidade de palcos, camarotes, trios elétricos, carros de apoio e demais estruturas físicas que serão montadas na área do evento;

IV – Qualificação dos responsáveis pelo evento, RG, CPF, endereço e contatos;

V – Quantidade de postos médicos dedicados ao evento e ambulâncias.

§ 7º **Será de responsabilidade do organizador do evento apresentar, no prazo de até 8 (oito) dias antes do evento, no Batalhão de Polícia Militar que atende à área do evento, a autorização da Prefeitura local com o respectivo deferimento. Apenas a apresentação do protocolo da solicitação não supre tal exigência.**

§ 8º Serão indeferidos, por intempestividade, os pedidos apresentados fora do prazo estabelecido no artigo 3º, ressalvados aqueles em que seja comprovado relevante interesse público, analisado pelo CSGE e deliberado pela Secretaria Executiva.

§ 9º Os estabelecimentos definidos para funcionar como locais de eventos de reunião de público deverão obedecer ao previsto na Lei Estadual n.º 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio.

Art. 4º Definir que a segurança pública destinada aos eventos carnavalescos atenderá aos critérios de estimativa de público, tradicionalmente verificada nas agremiações ou blocos, bem como ao critério de quantidade de trios elétricos, comprovadamente contratados pela agremiação, conforme o escalonamento a seguir:

I - agremiação ou bloco de **grande porte**: 10 a 15 trios elétricos;

II - agremiação ou bloco de **médio porte**: 05 a 09 trios elétricos; e

III - agremiação ou bloco de **pequeno porte**: 01 a 04 trios elétricos.

Parágrafo único. A presente classificação não se aplica à agremiação Galo da Madrugada, em razão da tradição de participação de centenas de milhares de pessoas em seu desfile e para a qual será desenvolvido plano de segurança específico, não podendo a referida agremiação exceder a quantidade máxima de 45 (quarenta e cinco) veículos especiais, contando para este total máximo a soma dos trios elétricos, carros de apoio e carros alegóricos.

Art. 5º **A regularização dos eventos carnavalescos que possuam estruturas, trios elétricos, palcos, camarotes ou shows, junto ao Corpo de Bombeiros, dar-se-á através da obtenção do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).**

§ 1º - Os eventos carnavalescos que ocorrerem em locais públicos (ruas, avenidas, praças, etc.) e com montagem de PALCO até 930 m² e sem controle de público deverão:

I - Providenciar Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), através do site: <https://saconline.bombeiros.pe.gov.br/inicio/>;

II - Apresentar, quando no ato da fiscalização, AVCB válido e as respectivas ARTs/RRTs das estruturas montadas e gerador.

§ 2º - Os eventos carnavalescos que ocorrerem em locais públicos (ruas, avenidas, praças, etc.), com montagem de palco acima de 930 m² (sem controle de público); e/ou possuam camarotes/arquibancadas com capacidade de público acima de 100 pessoas, ou quando houver controle e/ou restrição de acesso de público, mediante qualquer sistema de contagem ou cobrança de ingresso, independente da área construída, terão seu processo de regularização junto ao CBMPE disposto em duas etapas:

I - Aprovação do projeto de segurança contra incêndio e pânico (PCIP);

II - Emissão do Atestado de Regularidade/AVCB após a aprovação do processo de vistoria de regularização do CBMPE, devendo a vistoria ocorrer antes do início do evento, através do site: <https://saconline.bombeiros.pe.gov.br/inicio/>.

§ 3º - Eventos em clubes ou agremiações, sem montagem de estruturas (como palcos externos ou que modifiquem o layout da edificação permanente), deverão apresentar somente o AVCB válido da edificação onde ocorrerá o evento;

§ 4º - Eventos em edificações existentes (clubes, agremiações, ginásios, casas de eventos, etc.), com montagem de estruturas (como palcos, camarotes ou estruturas que modifiquem o layout da edificação permanente), terão seu processo de regularização junto ao CBMPE disposto a seguir:

I - Aprovação do projeto de segurança contra incêndio e pânico (do evento temporário);

II - Emissão do Atestado de Regularidade (do evento temporário) após a aprovação do processo de vistoria de regularização do CBMPE, devendo a vistoria ocorrer antes do início do evento, através do site: <https://saconline.bombeiros.pe.gov.br/inicio/>;

III – apresentar o AVCB da edificação permanente.

§ 5º - Para camarotes fora de edificação permanente (sem uso da mesma), terão seu processo de regularização junto ao CBMPE disposto em duas etapas:

I - Aprovação do projeto de segurança contra incêndio e pânico (do evento temporário);

II - Emissão do Atestado de Regularidade (do evento temporário) após a aprovação do processo de vistoria de regularização do CBMPE, devendo a vistoria ocorrer antes do início do evento.

§ 6º - Nos casos em que o camarote tenha o PCIP aprovado em anos anteriores e permaneça o mesmo layout e localização, o PCIP poderá ser reaproveitado para o evento.

§ 7º - Os trios elétricos terão seu processo de regularização junto ao CBMPE através da emissão do Atestado de Regularidade/AVCB após a aprovação do processo de vistoria.

§ 8º - Os responsáveis pelos eventos, shows, palcos, camarotes, etc, deverão ingressar, via site do CBMPE (www.bombeiros.pe.gov.br), com pedido de análise de projetos contra incêndio e pânico - PCIP (caso necessário) e pedido de vistoria de regularização (AVCB) até 15 (quinze) dias antes da efetiva utilização da estrutura.

§ 9º - Os eventos deverão estar com as estruturas montadas e aptas a serem vistoriadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes do início do evento para a realização de vistoria.

§10º - Os blocos de rua e troças carnavalescas que transitam em via pública, que não fazem uso de edificações, ou trios elétricos, ou palco, ou estruturas montadas, são isentos de regularização junto ao Corpo de Bombeiros, em conformidade com o Decreto Estadual nº 52.005/21.

Art. 6º - O Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, após vistoria nos locais de eventos, em caso de não cumprimento das exigências de segurança contra incêndio e pânico, interditará o local, expedindo notificação e afixando faixa adesiva com o nome “**INTERDITADO**”, informando de imediato ao CSGE.

Parágrafo Único - O Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco poderá solicitar apoio de órgãos e instituições e das demais operativas da SDS para efetuar a vistoria de que trata este artigo.

Art. 7º Os comandantes das unidades de área da Polícia Militar, de acordo com a quantidade de público estimado e análise de risco do evento, poderão realizar reuniões específicas com representantes dos eventos de carnaval e demais órgãos envolvidos, a fim de pactuarem Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), preferencialmente com a participação do Ministério Público, visando estabelecer obrigações das partes para otimização da segurança dos eventos atendidos pela segurança pública, os quais deverão estar em consonância com a presente portaria e com a Lei Estadual nº 14.133/2010.

§ 1º Sempre que convocada a reunião referida no caput deste artigo, deverão ser convidados, obrigatoriamente, representantes do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e da Polícia Civil de Pernambuco.

§ 2º Nos casos de descumprimento das obrigações ou procedimentos previstos nos Termos de Ajustamento de Conduta firmados com os organizadores dos eventos, os comandantes das unidades da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar com atuação na área deverão comunicar o fato formalmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Comitê de Segurança em Grandes Eventos e ao membro do Ministério Público com atribuição na matéria.

Art. 8º Deve ser respeitada a distância máxima do percurso de 2,5 km (dois quilômetros e meio) para deslocamento dos blocos ou das agremiações carnavalescas que efetuarem desfile, destacando-se, com exceção, o Bloco Carnavalesco do Galo da Madrugada.

Parágrafo único. A distância pretendida pelo organizador do desfile deve constar expressamente dos termos de seu requerimento e poderá ser ajustada na decisão que deferir o emprego de meios de segurança pública, conforme decisão do Comitê de Segurança em Grandes Eventos.

Art. 9º O Comitê de Segurança em Grandes Eventos poderá, atendendo à manifestação dos órgãos operativos da SDS e das unidades de área, apresentar proposta de mudança de local ou horário, ou sobre quaisquer outras questões que possam comprometer a segurança pública dos eventos.

Art. 10. Os representantes e/ou organizadores dos eventos carnavalescos serão obrigatoriamente identificados no ato do protocolo do pedido de segurança pública e nos pedidos de regularização de estruturas móveis ou fixas.

Art. 11. Os pedidos de segurança pública serão analisados em ordem cronológica de recebimento dos protocolos e atendidos segundo prioridade definida pelos seguintes critérios relativos aos eventos:

I – Historicamente consolidados no calendário turístico de Pernambuco;

II – Com expectativa de público de acordo com o artigo 1º da Lei nº 14.133/2010;

III- Gratuitos e realizados em espaços públicos;

IV- Conforme avaliação do grau de risco, com ênfase nos registros dos anos anteriores e apresentem maiores índices de ocorrências.

Parágrafo único. Serão objeto de atuação reforçada e específica dos órgãos operativos da SDS apenas os eventos devidamente regularizados, conforme prescrições desta Portaria, ressalvados os casos de comprovado interesse público e mediante pronunciamento fundamentado do comandante da respectiva unidade de área dos órgãos operativos da SDS e de análise do Comitê de Segurança em Grandes Eventos.

Art. 12. Estabelecer como a Central da Operação Carnaval 2026 o Centro Integrado de Comando e Controle Estadual – CICCE, localizado no município do Recife, podendo haver implementação de outros Centros Integrados de Comando e Controle (CICC) no Agreste e no Sertão de acordo com a demanda e necessidade operacional.

§ 1º Os órgãos operativos da Secretaria de Defesa Social designarão representantes para composição da equipe integrada dos CICCs, devendo tais unidades atuar em coordenação com o CICCE.

§ 3º Serão convidados ainda a compor o CICCE outros órgãos e instituições envolvidos com atividades de mobilidade, segurança pública, controle e fiscalização de espaços urbanos e outras de fiscalização de atividades afins à segurança pública.

§ 4º Poderão ser convidadas ainda concessionárias de serviços públicos e outras entidades que se mostrem necessárias ao andamento dos trabalhos do CICCE ou ao atendimento de demandas pontuais.

§ 5º Para a composição do CICCE, as Operativas da SDS solicitarão ao CIODS que seja elaborado o convite aos órgãos que, por suas atribuições inerentes, possam contribuir com a Operação.

Art. 13. As obrigações constantes nesta Portaria são complementares ao contido na Lei n.º 14.133, de 30 de agosto de 2010.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15. Publique-se no Boletim Geral da SDS e extrato contendo link no Diário Oficial do Estado.

Art. 16. Os efeitos desta portaria contam-se a partir de sua publicação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 7089 - O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhes conferem a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu artigo 42, inciso III, a Lei Complementar n.º 049/2003, artigo 3º, inciso IV, e a Lei n.º 18.139/2023, no seu artigo 1º, inciso XX;

CONSIDERANDO o teor da Portaria Conjunta SAD/SEFAZ/SDS nº 37, de 6 de fevereiro de 2025, publicada no DOE nº 026, de 7 de fevereiro de 2025, que define os valores a que farão jus, a título de diária, por dia trabalhado, sem restrição de sábados, domingos e feriados, aos militares e servidores da Secretaria de Defesa Social (SDS) e Casa Militar (CAMIL), que estarão em serviço durante a campanha de ordem pública e de defesa ao cidadão, dentre elas a denominada "OPERAÇÃO RÉVEILLON", cujo período será determinado por Portaria do Secretário de Defesa Social; **RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer o período de 27 de dezembro de 2025 a 1º de janeiro de 2026 para o desencadeamento da "OPERAÇÃO RÉVEILLON", conforme os municípios e datas contidos na tabela abaixo:

MUNICÍPIOS	DATAS
Recife	27, 28 e 31 de dezembro de 2025
Jaboatão dos Guararapes	28, 29, 30 e 31 de dezembro de 2025 e 01 de janeiro de 2026
Olinda	31 de dezembro de 2025
Ipojuca (Porto de Galinhas e Maracáipe)	31 de dezembro de 2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

Nº 7090 - A Secretária Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, **RESOLVE:**

Matricular, no **Curso de Operador de Drone Bombeiro Militar (COP-DRONE BM)**, Turma 02, na modalidade **Presencial**, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 1104/2025 – GEDUC/EGAPE/SAD (68426448)**, que será realizado **a contar de 08 de dezembro de 2025**, com carga horária total de 40 horas-aula, sob a supervisão da Academia de Bombeiros Militar dos Guararapes - ABMG, da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os servidores abaixo relacionados:

Nº	CARGO	MAT.	NOME
1	TEN BM	704166-7	FÁGNER FERNANDO FREIRE DO NASCIMENTO
2	TEN BM	707109-4	MILSON JOSÉ GOMES JÚNIOR
3	TEN BM	723017-6	THIAGO VICENTE FRAGOSO FONSÊCA PRESBITERO
4	TEN BM	798327-1	ALDIR FRANCISCO DOS SANTOS

5	TEN BM	798245-3	NAZARENO FELIPE DA SILVA
6	SGT BM	798323-9	ANTONIO DE ABREU
7	SGT BM	707381-0	CARLOS ROBERTO DO CARMO JÚNIOR
8	SGT BM	707164-7	ELIZABETE RODRIGUES DE CARVALHO
9	SGT BM	707395-0	JUAN QUARESMA ADELINO DA SILVA
10	SGT BM	707188-4	HENRIQUE CURSINO DOS SANTOS
11	SGT BM	710226-7	ANDERSON DA SILVA ALVES BANDEIRA
12	SGT BM	710199-6	DIEGO GOMES OLIVEIRA
13	SGT BM	711295-5	JONES DE SOUZA
14	SD BM	722068-5	JEFFERSON FORTALEZA DE OLIVEIRA
15	SD BM	722109-2	THIAGO ALVES DE LIMA
16	SD BM	725193-9	EVERTON LEITE DA SILVA
17	CB PM	115231-9	ADRYAN VICTOR DOS SANTOS SILVA
18	Técnico Ambiental	3407032	ALISSON RAFAEL DE OLIVEIRA
19	Técnico Ambiental	3408288	KHAREN HELLEN PAULINO DA SILVA
20	Analista Ambiental	0686656	JOSENILTON JOSE DOS SANTOS

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretaria Executiva de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

Nº 7091 - A Secretária Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, **RESOLVE:**

Designar, para integrar o corpo docente do **Curso de Operador de Drone Bombeiro Militar (COP-DRONE BM), Turma 02**, na modalidade **Presencial**, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 1104/2025 – GEDUC/EGAPE/SAD (68426448)**, que será realizado **a contar de 08 de dezembro de 2025**, com carga horária total de 40 horas-aula, sob a supervisão da Academia de Bombeiros Militar dos Guararapes - ABMG, da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os servidores abaixo relacionados:

DISCIPLINA: COORDENAÇÃO - Carga Horária: 40 H/A		
CARGO	MAT.	COORDENADOR
ST BM	707097-7	ELIZABETH LUIZINES VAN LEIJDEN
DISCIPLINA: INTRODUÇÃO AO UAS E LEGISLAÇÃO APLICADA AOS SISTEMAS DE AERONAVES NÃO TRIPULADAS -Carga Horária: 06H/A		
CARGO	MAT.	INTRUTOR TITULAR
SGT BM	707355-0	ALANDELON DA SILVA LIMA
DISCIPLINA: TEORIA DO VÔO E CONHECIMENTOS TÉCNICOS - Carga Horária: 04 H/A		
CARGO	MAT.	INTRUTOR TITULAR
CB PM	115709-4	CARLOS VINICIUS GOMES DE MELO
DISCIPLINA: SEGURANÇA OPERACIONAL NO USO DE DRONES - Carga Horária: 06 H/A		
CARGO	MAT.	INTRUTOR TITULAR
SGT PM	104663-2	DANIEL QUINTINO DOS SANTOS
DISCIPLINA: PREPARAÇÃO E PLANEJAMENTO PARA O VOO - Carga Horária: 04 H/A		
CARGO	MAT.	INTRUTOR TITULAR
SGT BM	707224-4	DALTON MESSIAS BATISTA DA SILVA
DISCIPLINA: PREPARAÇÃO E PLANEJAMENTO PARA O VOO - Carga Horária: 04 H/A		
CARGO	MAT.	INTRUTOR SECUNDÁRIO
SGT BM	710344-1	MONICA MICHELE DA SILVA VASCONCELOS
CB PM	115709-4	CARLOS VINICIUS GOMES DE MELO
DISCIPLINA: RECONHECIMENTO DO EQUIPAMENTO DE UAS - Carga Horária: 02 H/A		
CARGO	MAT.	INTRUTOR TITULAR
CB PM	115709-4	CARLOS VINICIUS GOMES DE MELO
DISCIPLINA: RECONHECIMENTO DO EQUIPAMENTO DE UAS - Carga Horária: 02 H/A		
CARGO	MAT.	INTRUTOR SECUNDÁRIO
SGT BM	710344-1	MONICA MICHELE DA SILVA VASCONCELOS
SGT PM	104663-2	DANIEL QUINTINO DOS SANTOS
DISCIPLINA: PRÁTICA DE VOO GERAL - Carga Horária: 08H/A		
CARGO	MAT.	INTRUTOR TITULAR
SGT BM	710344-1	MONICA MICHELE DA SILVA VASCONCELOS
DISCIPLINA: PRÁTICA DE VOO GERAL - Carga Horária: 08H/A		
CARGO	MAT.	INTRUTOR SECUNDÁRIO
CB PM	115709-4	CARLOS VINICIUS GOMES DE MELO
SGT PM	104663-2	DANIEL QUINTINO DOS SANTOS
DISCIPLINA: PRÁTICA DE VOO NA ATIVIDADE DO CBMPE - Carga Horária: 10 H/A		
CARGO	MAT.	INTRUTOR TITULAR

SGT BM	707355-0	ALANDELON DA SILVA LIMA
DISCIPLINA: PRÁTICA DE VOO NA ATIVIDADE DO CBMPE - Carga Horária: 10 H/A		
CARGO	MAT.	INTRUTOR SECUNDÁRIO
SGT BM	710344-1	MONICA MICHELE DA SILVA VASCONCELOS
SGT BM	707224-4	DALTON MESSIAS BATISTA DA SILVA

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretaria Executiva de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

Nº 7092 - A Secretária Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, **RESOLVE:**

Dispensar e Designar, para integrar o corpo docente do **Curso de Resgate Veicular - CRV/2025**, na modalidade **presencial**, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 4020/2024 - GEDUC/EGAPE/SAD (58758884)**, a contar de **24 de novembro de 2025**, com carga horária total de 40 horas-aula, sob a supervisão da Academia de Bombeiros Militar dos Guararapes - ABMG, da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES/SDS, os servidores abaixo relacionados:

DISCIPLINA: ESTABILIZAÇÃO - Carga Horária: 06 H/A			
CARGO	MAT.	INTRUTOR TITULAR	SITUAÇÃO
MAJ BM	707459-0	LUIS OTÁVIO CONSTATINO DE MELO	DISPENSAR
MAJ BM	707456-5	CARLOS ROBERTO DE SOUZA JÚNIOR	DESIGNAR
CARGO	MAT.	INSTRUTORES SECUNDÁRIOS	SITUAÇÃO
MAJ BM	707456-5	CARLOS ROBERTO DE SOUZA JÚNIOR	DISPENSAR
TEN BM	723021-4	ADENIYI ERINADE MACIEL	DESIGNAR
DISCIPLINA: TÉCNICAS DE RESGATE VEICULAR - Carga Horária: 12 H/A			
CARGO	MAT.	INTRUTOR TITULAR	SITUAÇÃO
MAJ BM	707459-0	LUIS OTÁVIO CONSTATINO DE MELO	DISPENSAR
MAJ BM	704015-6	WAMBERG RODRIGUES DOS SANTOS	DESIGNAR
CARGO	MAT.	INSTRUTORES SECUNDÁRIOS	SITUAÇÃO
MAJ BM	704015-6	WAMBERG RODRIGUES DOS SANTOS	DISPENSAR
TEN BM	723008-7	PAULO BEZERRA DOS SANTOS FILHO	DESIGNAR
DISCIPLINA: TÉCNICA DE RESGATE VEICULAR COM EXTRAÇÃO TENDENDO AO ÂNGULO 0 - A Carga Horária: 12 H/A			
CARGO	MAT.	INTRUTOR TITULAR	SITUAÇÃO
MAJ BM	707459-0	LUIS OTÁVIO CONSTATINO DE MELO	DISPENSAR
MAJ BM	704015-6	WAMBERG RODRIGUES DOS SANTOS	DESIGNAR
CARGO	MAT.	INSTRUTORES SECUNDÁRIOS	SITUAÇÃO
TEN BM	723021-4	ADENIYI ERINADE MACIEL	DISPENSAR
TEN BM	723008-7	PAULO BEZERRA DOS SANTOS FILHO	DESIGNAR

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária Executiva de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

Nº 7093 – A Secretária Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, **RESOLVE:**

Designar, para integrar o corpo docente do **CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE AGENTE DE MEDICINA LEGAL - 2025**, na modalidade **presencial**, autorizado conforme o **PARECER TÉCNICO Nº 1486/2025 - GEDUC/EGAPE/SAD (70384646)**, a contar de **13 de outubro de 2025**, com carga horária de 642 horas-aula, sob a supervisão da Escola Superior de Polícia Civil-ESPC, da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os servidores abaixo relacionados:

Disciplina: Fundamentos de Odontologia Legal- Carga horária: 8h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTORES TITULARES
AGENTE DE MEDICINA LEGAL PCPE	386.722-6	CHARRY ALVES DA SILVA JUNIOR
PERITO CRIMINAL PCPE	386.692-0	MICHELLE CAVALCANTI DA CUNHA
AGENTE DE MEDICINA LEGAL PCPE	386.808-7	REJANE CRISTINA PINTO DE ARRUDA
Disciplina: Criminalística- Carga horária: 20h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTORES TITULARES
PERITO CRIMINAL PCPE	296.213-6	TADEU MORAIS CRUZ
AGENTE DE PERÍCIA CRIMINAL	386.762-5	RAFAEL LEITE FERREIRA
Disciplina: Fundamentos de Toxicologia Forense- Carga horária: 12h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTORES TITULARES
AGENTE DE PERÍCIA CRIMINAL	386.590-8	RAQUEL ALCOFORADO SANTOS

Disciplina: Fundamentos de Anatomia Patológica- Carga horária: 20h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTORES TITULARES
AGENTE DE MEDICINA LEGAL PCPE	388.929-7	ALINE DO NASCIMENTO SILVA
Disciplina: Fundamentos de Anatomia Patológica- Carga horária: 20h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTORES SECUNDÁRIOS
AGENTE DE MEDICINA LEGAL PCPE	386.814-1	BERNARDO JOSÉ DE ARAÚJO JATOBÁ
Disciplina: Fundamentos de Medicina Legal Forense- Carga horária: 48h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTORES TITULARES
AGENTE DE MEDICINA LEGAL PCPE	386.793-5	JOSÉ VITAL ALVES CABRAL
AGENTE DE MEDICINA LEGAL PCPE	296.500-3	HERMÓGENES FRANCISCO DE ALMEIDA NETO
Disciplina: Fundamentos de Medicina Legal Forense- Carga horária: 48h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTORES SECUNDÁRIOS
AGENTE DE MEDICINA LEGAL PCPE	386.735-8	TAMIRES MEIRA MENZES
AGENTE DE MEDICINA LEGAL PCPE	296.232-2	LILIAN FERREIRA DA SILVA
AGENTE DE MEDICINA LEGAL PCPE	296.229-2	LUCIANA CARLOS PINTO VENTURA
AGENTE DE MEDICINA LEGAL PCPE	386.808-7	REJANE CRISTINA PINTO DE ARRUDA
Disciplina: Fotografia Forense Aplicada à Medicina Legal- Carga horária: 12h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTORES TITULARES
PERITO CRIMINAL PCPE	401.830-3	OSSAMU LIMA TASHIRO
AGENTE DE MEDICINA LEGAL PCPE	386.720-0	FRANCISCO LOURENÇO DA SILVA XAVIER
Disciplina: Fundamentos de Toxicologia Forense- Carga horária: 12h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTORES TITULARES
PERITO CRIMINAL PCPE	387.074-0	JOSE PAULO CAUAS TENORIO
Disciplina: Fotografia Forense Aplicada à Medicina Legal- Carga horária: 12h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTORES SECUNDÁRIOS
AGENTE DE PERÍCIA CRIMINAL	387.272-6	SANDRA CABRAL DA SILVA
AGENTE DE PERÍCIA CRIMINAL	386.762-5	RAFAEL LEITE FERREIRA
AGENTE DE PERÍCIA CRIMINAL	386.785-4	JULIANA PICANÇO DE MEDEIROS
AGENTE DE PERÍCIA CRIMINAL	387.274-2	BOISGUILLEBERT PHILLIP ANDRADE GORGÔNIO DA NÓBREGA
Disciplina: Fundamentos de Anatomia Patológica- Carga horária: 20h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTORES SECUNDÁRIOS
AGENTE DE PERÍCIA CRIMINAL	386.753-6	LEYLLANE RAFAEL MOREIRA
AGENTE DE PERÍCIA CRIMINAL	386.779-0	AMANDA COSTA OLIVEIRA
Disciplina: Fundamentos de Medicina Legal Forense- Carga horária: 48h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTORES SECUNDÁRIOS
AGENTE DE PERÍCIA CRIMINAL	437.642-0	JENYFER ADRIELLE BARRETO DOS PRAZERES
AGENTE DE PERÍCIA CRIMINAL	386.867-2	DALIANE DA SILVA GOMES

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária Executiva de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

Nº 7094 – A Secretária Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, **RESOLVE:**

Certificar, por terem concluído com aproveitamento, o **Curso de Inteligência de Segurança Pública - CISP, Turma Única**, na modalidade **presencial**, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº132/2025** – **GEDUC/EGAPE/SAD (61899592)**, que foi **realizado no período de 22 de setembro a 22 de novembro 2025**, com carga horária total de 304 horas-aulas, sob a supervisão da Escola de Inteligência de Pernambuco- ESINT-PE, da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os servidores abaixo relacionados:

Nº	CARGO	MAT.	NOME
1	CB PM	XXX245-X	PRUDENTE
2	SD PM	XXX185-X	AVELINO
3	SD PM	XXX504-X	FELIPE
4	AGENTE PC	XXX769-X	MATIAS
5	CB PM	XXX018-X	BARBOSA
6	AGENTE PC	XXX939-X	BIANO
7	POLICIAL PENAL	XXX649-X	NOGUEIRA
8	POLICIAL PENAL	XXX611-X	CLAY
9	GCM	XX2X	TEODORO
10	CB PM	XXX787-X	CARLOS
11	GCM	XXX1X	SOUZA
12	CB BM	XXX145-X	MARTIM
13	SGT FAB	XXX017X	LUNA
14	CB PM	XXX658-X	MARTINS
15	GCM	XX4-X	SALES

16	GCM	XXX3185X	BELMIRO
17	CB PM	XXX272-X	SILVA
18	MAJOR PM	XXX502-X3	FILHO
19	PRF	XXX611X	ARRUDA
20	POLICIAL JUDICIAL	XX7X	MIRANDA
21	CB PM	XXX103-X	SOBRAL
22	TEN PM	XXX070-X	GOMES
23	GCM	XXX308-X	FARIA NETO
24	SD PM	XXX205-X	PEREIRA
25	GCM	XX6-X	PEREIRA
26	ESCRIVÃO PC	XXX991-X	PESSOA
27	DELEGADO PC	XXX410-X	CARVALHO
28	AGENTE PC	XXX459-X	DINIZ
29	SGT PM	XXX684-X	SABINO
30	MAJOR BM	XXX002-X	OLIVEIRA
31	AGENTE PC	XXX249-X	AMORIM
32	SD PM	XXX148-X	ANDRADE
33	SGT EB	XXX060957-X	AREAS
34	AGENTE PC	XXX640-X	RIBEIRO

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA

Secretária Executiva de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

Nº 7095 - A Secretária Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, **RESOLVE**:

Excluir, do Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares - CFO PM, 2ª entrada, na modalidade presencial, autorizado conforme o **Parecer Técnico Nº 1024/2025 - GEDUC/EGAPE/SAD (67568435)**, com carga horária total de 1.886 horas-aula, sob a supervisão da ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR DO PAUDALHO - APMP, da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, o candidato abaixo relacionado, por ter infringido o item 16.7, incisos II, III, IV, XVII, XVIII, XXV e XXIX do Edital de Abertura - Portaria SAD/SDS Nº 83, de 10 de novembro de 2023, ficando consequentemente ELIMINADOS do concurso (3900032202.000068/2025-65).

Nº	Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	A CONTAR DE
01	4020001613	VINÍCIUS MATEUS FEITOSA DA SILVA	18/11/2025

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA

Secretária Executiva de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

Nº 7096 – A Secretária Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, **RESOLVE**:

Certificar, por terem concluído com aproveitamento, o **Curso de Fontes Abertas e Busca Eletrônica – CFABE - EAD, Turma 03**, na modalidade **EAD**, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 2040/2024– CEDUC/CEFOSPE/SAD (58758884)**, que foi **realizado no período de 13 de outubro de 2025 a 21 de novembro de 2025**, com carga horária total de 40 horas-aulas, sob a supervisão da Escola de Inteligência de Pernambuco- ESINT-PE, da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os servidores abaixo relacionados:

Nº	CARGO	MAT.	NOME
1	SGT FAB	XXX3223X	SOUZA
2	ESCRIVÃ PCPE	XXX941X	TEODOSIO
3	AGENTE PCPE	XXX753-X	CONCEIÇÃO
4	CB CBMPE	XXX009-X	PIRES
5	AGENTE PCPE	XXX485-X	NASCIMENTO
6	ESCRIVÃ PCPE	XXX280-X	BARROS
7	SGT PMPE	XXX550-X	SIQUEIRA
8	POLICIAL PENAL PE	XXX4816/XX	ROMÃO
9	TEN PMPE	XXX345-X	GOMES
10	SGT PMPE	XXX990-X	ASSIS
11	SGT PMPE	XXX336-X	GUERRA
12	AGENTE PCPE	XXX405-X	OLIVEIRA
13	SD PMCE	XXX862XX	BERNADINO
14	GMC	XXX714-X	DA SILVA
15	CB PMPE	XXX663-X	SOUZA
16	TEN PMPE	XXX842-X	OLIVEIRA
17	AGENTE PCPE	XXX793-X	ARAÚJO
18	SD PMCE	XXX682XX	OLIVEIRA

19	SGT PMPE	XXX830-X	DOS SANTOS
20	SGT PMRO	XXX0870XX	RODRIGUES
21	SGT FAB	XXX2811X	KOLBE
22	SGT PMPE	XXX708-X	SOUSA
23	POLICIAL PENAL AL	XX1-X	DUARTE
24	CB PMPE	XXX697-X	MARIA
25	TEN PMPE	XXX699-X	MOREIRA
26	AGENTE PCPE	XXX335-X	DA SILVA
27	ST CBMSE	XXX76-X	SILVA

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária Executiva de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

Nº 7097 – A Secretária Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, **RESOLVE**:

Excluir, do Curso de Formação e Habilitação de Praças Policiais Militares - CFHP PM 2025, na modalidade presencial, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 2234/2024 – GEDUC/EGAPE/SAD (60145171)**, com carga horária total de 1.080 horas-aula, sob a supervisão do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças da PMPE - CFAP, da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os candidatos abaixo relacionados, em virtude de **não terem mais interesse em permanecer no referido curso**, ficando consequentemente **ELIMINADOS** do concurso (3900009190.000128/2025-12):

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	A CONTAR DE
1	3970050509	PEDRO HENRIQUE MIGUEL DE OLIVEIRA	07 DE NOVEMBRO DE 2025
2	3970148370	JOÃO GUILHERME DA CRUZ VASCONCELOS	10 DE NOVEMBRO DE 2025
3	3970126409	JOSE PAULO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	10 DE NOVEMBRO DE 2025
4	3970023234	RENATA SOUZA MOTA DE ARAGÃO	10 DE NOVEMBRO DE 2025
5	3970087842	WELLINGTON CESAR DO NASCIMENTO LOPES	11 DE NOVEMBRO DE 2025
6	3970005948	YGOR ALEXANDRE DOS SANTOS SOBREIRA	14 DE NOVEMBRO DE 2025
7	3970049970	THIAGO DE OLIVEIRA SILVA	20 DE NOVEMBRO DE 2025
8	3970029022	LARISSA RAQUEL SOUZA DE LIMA	20 DE NOVEMBRO DE 2025
9	3970027633	VILMA DE ALBUQUERQUE SANTOS	24 DE NOVEMBRO DE 2025
10	3970021479	LETICIA MAYANNE DA SILVA OLIVEIRA	25 DE NOVEMBRO DE 2025
11	3970005361	JOSÉ EMERSON DA SILVA ARAÚJO	26 DE NOVEMBRO DE 2025

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária Executiva de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

Nº 7098 - A Secretária Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, **RESOLVE**:

Excluir e Matricular, no CURSO DE ATENDIMENTO A GRUPOS MINORITÁRIOS E ATUAÇÃO POLICIAL ANTIRRACISTA, Turma 06/2025, na modalidade **presencial**, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 2040/2024 – GEDUC/EGAPE/SAD (58758884)**, realizado a contar de **24 de novembro de 2025**, na cidade de Afogados da Ingazeira/PE, com carga horária total de 40 horas-aula, sob a supervisão da Escola Superior de Polícia Civil, da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os servidores abaixo relacionados:

Nº	CARGO	MAT.	NOME	SITUAÇÃO
1	AGENTE PCPE	350.788-2	HERMENEGILDO GONÇALVES LEITE	EXCLUIR
2	AGENTE PCPE	221.140-8	JAMERSON MAIA LOPES	EXCLUIR
3	AGENTE PCPE	387.628-4	JOSE HIGOR SANTOS FIRMINO	EXCLUIR
4	AGENTE PCPE	272.769-2	DANIEL RIBEIRO DA SILVA	MATRICULAR
5	AGENTE PCPE	208.501-1	EGNALDO ALVES FEITOSA	MATRICULAR
6	AGENTE PCPE	399.586-0	JOSÉ HUMBERTO BARBOSA SOUTO	MATRICULAR

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária Executiva de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

Nº 7099 – A Secretária Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, **RESOLVE**:

I - Matricular, no Curso de Formação Profissional de Perito Criminal - 2025, na modalidade **presencial**, a contar de **19 de novembro de 2025**, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 1528/2025 – GEDUC/EGAPE/SAD (70795584)**, com carga horária total de 768 horas-aula, sob a supervisão da Escola Superior de Polícia Civil - ESPC, da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, o candidato abaixo relacionado:

CARGO 411- PERITO CRIMINAL: ODONTOLOGIA		
Nº	INSCRIÇÃO	NOME
1	530015805	OHANA RODRIGUES FARIAS MEDEIROS

II - Matricular, por determinação judicial, no **Curso de Formação Profissional de Perito Criminal - 2025**, na modalidade **presencial**, a contar de **19 de novembro de 2025**, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 1528/2025 – GEDUC/EGAPE/SAD (70795584)**, com carga horária total de 768 horas-aula, sob a supervisão da Escola Superior de Polícia Civil (ESPC), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, o candidato impetrante abaixo relacionado:

CARGO 408 - PERITO CRIMINAL: CIÊNCIAS CONTÁBEIS			
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	PROCESSO JUDICIAL
1	480012150	RUBENS KELLER FILHO	0040007-26.2025.8.17.2001

III - Matricular, por determinação judicial, no **Curso de Formação Profissional de Perito Criminal - 2025**, na modalidade **presencial**, a contar de **24 de novembro de 2025**, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 1528/2025 – GEDUC/EGAPE/SAD (70795584)**, com carga horária total de 768 horas-aula, sob a supervisão da Escola Superior de Polícia Civil (ESPC), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, o candidato impetrante abaixo relacionado:

CARGO 408 - PERITO CRIMINAL: CIÊNCIAS CONTÁBEIS			
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	PROCESSO JUDICIAL
1	480014562	Ismaquiel Farias Da Silva (Sub JUDGE)	0015553-34.2025.8.17.9000

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária Executiva de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

Nº 7100 - A Secretária Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, **RESOLVE**:

Matricular, por determinação judicial, no **Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos - CAS PM/2025**, na modalidade presencial, autorizado conforme o **PARECER TÉCNICO Nº 2417/2025 – GEDUC/EGAPE/SAD (76071602)**, **realizado a contar de 19 de novembro de 2025**, com carga horária total de 400 horas-aula, sob a supervisão do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças - CFAP, da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, o servidor impetrante abaixo relacionado:

Nº	CARGO	MAT.	NOME	PROCESSO Nº
1	CABO PM	910724-0	NADELSON LEITE COSTA	0086003-47.2025.8.17.2001

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária Executiva de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

Nº 7101 - A Secretária Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, **RESOLVE**:

I - Certificar, por terem concluído com aproveitamento, o **CURSO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS LGBTQIA+, Turma 06/2025**, na modalidade **EAD**, autorizado conforme **Parecer Técnico nº 2040/2024 – GEDUC/EGAPE/SAD (58758884)**, **realizado no período de 03 a 21 de novembro de 2025**, com carga horária total de 60 horas-aula, sob a supervisão da Escola Superior de Polícia Civil - ESPC, da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os servidores abaixo relacionados:

CARGO	MAT.	NOME
AGENTE PCPE	296.923-8	AGNALDO MUNIZ DE SOUZA
AGENTE PCPE	350.668-1	ANDHERSON HENRIQUE DE ARAUJO CALACA
AGENTE PCPE	272.788-9	ANTONIO FERRAZ GOIANA LEAL
AGENTE PCPE	319.854-5	ARODI SEVERINO DOS SANTOS
AGENTE PCPE	399.872-0	BARBARA CRISTINA BOURBON DE MATOS
ESCRIVÃO PCPE	273.415-0	DANNYLO CHRISTIAN GALVAO SOARES
AGENTE PCPE	387.002-2	EDSON CANDIDO DO NASCIMENTO
AGENTE PCPE	273.831-7	FLAVIO FERREIRA GOMES
AGENTE PCPE	220.997-7	FRANCISCO FRANCO SIQUEIRA CAMPOS FILHO
AGENTE PCPE	399.566-6	GILSON MENDES DA SILVA JUNIOR
AGENTE PCPE	459.344-8	GUSTAVO SAVIO GOMES DOS ANJOS
AGENTE PCPE	400.264-4	ICARO ANTONIO DO SACRAMENTO LOBO
AGENTE PCPE	273.403-6	JOÃO LUIS DE ALBUQUERQUE LIRA
AGENTE PCPE	387.149-5	JOICELINY STEPHANY ALVES CAMPOS
AGENTE PCPE	399.754-5	JORGE ANDRE DA SILVA SANTOS
ESCRIVÃ PCPE	273.590-3	JUCILEIDE CAZÉ PESSOA
AGENTE PCPE	320.153-8	KLEGENE GAUDENCIO QUEIROZ
AGENTE PCPE	350.772-6	MARCELE CONCEIÇÃO BATISTA MACHADO
AGENTE PCPE	350.721-1	MARIA DO SOCORRO CHAGAS

AGENTE PCPE	399.807-0	MICHELE RODRIGUES DOS SANTOS
DELEGADO PCPE	445.665-3	PEDRO LEITE DA SILVA NETO
AGENTE PCPE	387.623-3	RAFAEL VILAS BOAS DE SOUZA
AGENTE PCPE	399.564-0	RAFAELLA CARTAXO LEITE
ESCRIVÃ PCPE	351.061-1	SANDRA REGINA MONTEIRO CAVALCANTI
ESCRIVÃ PCPE	351.001-8	SIMONE FÉLIX DA SILVA OLIVEIRA
AGENTE PCPE	386.994-6	STEPHANY CAROLINA ALVES SILVA
AGENTE PCPE	386.952-0	SUENYA FERNANDA SANTANA DE LIMA
AGENTE PCPE	273.216-5	SUZANA CARVALHO DA COSTA
ESCRIVÃ PCPE	351.078-6	TARCIANA KARLA DA SILVA FREITAS

II – Deixar de Certificar, por não ter concluído com aproveitamento o **CURSO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS LGBTQIA+, Turma 06/2025**, na modalidade **EAD**, autorizado conforme Parecer Técnico nº 2040/2024 – GEDUC/EGAPE/SAD (58758884), **realizado no período de 03 a 21 de novembro de 2025**, com carga horária total de 60 horas-aula, sob a supervisão da Escola Superior de Polícia Civil - ESPC, da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, a servidora abaixo relacionada:

Nº	CARGO	MAT.	NOME
1	AGENTE PCPE	152.086-5	ROMERIO RODRIGUES DO AMARAL

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária Executiva de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

Nº 7102 - A Secretária Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, **RESOLVE:**

Certificar, por terem concluído com aproveitamento o **Curso de Entrevista na Atividade de Inteligência (CEAI)**, turma 01, na modalidade **presencial**, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 894/2025 – GEDUC/EGAPE/SAD consoante despacho (66749209)**, realizado no período de **24 a 28 novembro de 2025**, com carga horária total de 40 horas-aula, realizado e supervisionado pela Escola de Inteligência de Pernambuco - ESINT-PE, da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os servidores abaixo relacionados:

Nº	CARGO	MAT.	NOME
01	CABO PMPR	xxx92x	MORAES
02	AGENTE PC	xxx782-x	MIRANDA
03	DELEGADO PC	xxx908-x	MOTA
04	POLICIAL PENAL	xxx4082xxx	JUNIOR
05	AGENTE PC	xxx752-x	CAVALCANTI
06	AGENTE PC	xxx772-x	FONSECA
07	CABO PM	xxx475-x	SILVA
08	SGT FAB	xxx017x	LUNA
09	SGT FAB	xxx649x	SOUZA
10	TEN PM	xxx842-x	OLIVEIRA
11	SUBINSPETOR - GCM IPOJUCA	xx96x	SANTOS
12	SD PM	xxx276-x	BARBOSA
13	OFICIAL DE INTELIGÊNCIA - ABIN	xxx132x	ANDRADE
14	ESCRIVÃ PC	xxx254-x	SOUZA
15	OPERADOR DE TELECOMUNICAÇÕES ESPECIAL - PC	xxx912-x	COSTA
16	AGENTE PC	xxx175-x	RIBEIRO
17	CB CBM	xxxx00989-x	MELO
18	SGT PM	xxx234-x	SANTANA
19	SGT PM	xxx214-x	SILVA
20	DIRETOR - GCMR	xxx60-x	MACEDO
21	SUBINSPETOR - GCM CABO	xx19X	RODRIGUES
22	CB PMPA	xxx1975/x	RIBEIRO
23	AGENTE PC	xxx459-x	GOMES
24	DELEGADA PC	xxx520-x	FIGUEIREDO
25	AGENTE PC	xxx524-x	FIGUEIROA

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária Executiva de Defesa Social

ERRATA: Na Portaria da Secretária Executiva de Defesa Social nº 6144 de matrícula da candidata SUELEN CATHERINE FARIAS PEREIRA, do **Curso de Formação Profissional de Perito Criminal 2025**, publicada no BGSDS 199 DE 25OUT2025.

ONDE SE LÊ:

CARGO 404 - PERITO CRIMINAL: QUÍMICA OU QUÍMICA INDUSTRIAL			
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	PROCESSO JUDICIAL
1	440002444	SUELEN CATHERINE FARIAS PEREIRA	0004460-22.2025.8.17.2001

LEIA-SE:

CARGO 404 - PERITO CRIMINAL: QUÍMICA OU QUÍMICA INDUSTRIAL			
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	PROCESSO JUDICIAL
1	420007331	SUELEN CATHERINE FARIAS PEREIRA	0088349-68.2025.8.17.2001

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA

Secretária Executiva de Defesa Social

ERRATA: Na Portaria da Secretária Executiva de Defesa Social Nº 6868, itens I, II e III, de conclusão do **Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar - CFO BM 2024, 1ª entrada**, publicada no BGSDS 217 DE 25NOV2025.

ONDE SE LÊ:

PARECER TÉCNICO Nº 1612/2024 – GEDUC/EGAPE/SAD - (56341212), com carga horária total de 1.828 horas-aula.

LEIA-SE:

PARECER TÉCNICO Nº 1612/2024 – GEDUC/EGAPE/SAD - (56341212) e alterado pelo PARECER TÉCNICO Nº 2060/2024 – GEDUC/EGAPE/SAD - (58910168), com carga horária total de 1.838 horas-aula.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA

Secretaria Executiva de Defesa Social

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 – Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil:

Sem alteração

2.5 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.6 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

2.7 – Guarda Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:**

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE
Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS - CEHAB

EXTRATO DE CONTRATOS - PROCESSO LICITATÓRIO CEHAB Nº 022/2025; Contrato: Nº 137/2025; Contratada: **CONSÓRCIO L&R RBF - CNPJ Nº 63.896.113/0001-37** constituído pelas empresas: **L. & R. SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 07.408.234/0001-11** e a **RBF EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ Nº 04.532.855/001-14**; Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras de construção de grupamento do Corpo de Bombeiros (GB) no município de Olinda no Estado de Pernambuco, incluindo a elaboração e desenvolvimento de projeto legal e executivo; **Prazo de Vigência:** 14 meses, a contar da data de assinatura do Contrato; **Prazo de Execução:** 08 meses, contados a partir da data de emissão da OS; Valor Total: R\$9.359.136,49; Elemento da Despesa: 4.4.90.51. Recife, 04/12/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO CEHAB Nº 018/2025 - Contrato: Nº 135/2025; Contratada: **CONSÓRCIO L&R RBF – GOIANA - CNPJ Nº 63.846.114/0001-77** constituído pelas empresas: **L. & R. SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 07.408.234/0001-11** e a **RBF EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ Nº 04.532.855/001-14**; Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras de construção de Batalhão de Polícia Militar no município de Goiana, no Estado de Pernambuco, incluindo a elaboração e desenvolvimento de projeto legal e executivo; **Prazo de Vigência:** 16 meses, a contar da data de assinatura do Contrato; **Prazo de Execução:** 10 meses, contados a partir da data de emissão da OS; Valor Total: R\$10.297.000,00; Elemento da Despesa: 4.4.90.51. Recife, 04/12/2025.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO *SINE DIE*

PREGÃO Nº 90327/2025 - Unid. Compradora/UASG: 926150

Objeto: Formação de Ata de Registro de Preços para o fornecimento eventual de APARELHO DE RADIOGRAFIA DIGITAL FIXO, visando atender às demandas da SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL. Valor máximo estimado: R\$ 1.210.000,00. Devido à necessidade de novas alterações no Termo de Referência, em razão de recebimento de pedido de esclarecimento, comunicasse aos interessados o adiamento *sine die* da sessão de abertura prevista para 10/12/2025. Pregoeira/AC 90 em exercício – Juliana de Albuquerque Silva.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 225, de 05DEZ2025).

6 – Repartições Particulares:

CLUBE DOS OFICIAIS DE PERNAMBUCO

Clube dos Oficiais da PMPE e CBMPE

RESULTADO ELEIÇÃO DO COPM/CBM-PE - TRIÊNIO

2026/2028

A COREGA informa ao Presidente do Clube dos Oficiais que, devido à existência de **chapa única** no pleito 2026/2028, e considerando os princípios da **economicidade** e **eficiência**, a eleição será realizada **exclusivamente na Sede do Clube, em Recife**, no dia **27 de novembro de 2025**. As seções eleitorais previstas para o interior (Caruaru, Serra Talhada e Petrolina) serão **desmobilizadas**, pois não influenciarão no resultado e gerariam custos desnecessários. A votação na Sede servirá para **formalizar a aclamação da chapa**, garantindo legitimidade e publicidade adequada do processo.

Cel BM Weltmam João de Lima

Presidente da COREGA

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 225, de 05DEZ2025).

7 – Poder Legislativo:

Sem alteração

8 – Publicações Municipais:

Sem alteração

QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

9 - Elogio:

Sem alteração

10 - Disciplina:

Sem alteração